LEI Nº 185/08

Súmula:- Dispõe sobre a re-ratificação do Conselho Municipal do Bem-estar Social, conforme especifica, revoga o Fundo Municipal vinculado ao Conselho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica re-ratificado o Conselho Municipal de Bem-estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social: de atendimento ao idoso, a pessoas com necessidades especiais, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, a promoção de ações de inclusão social e enfrentamento à pobreza, ao Resolvi – Rede Solidária pela Vida, de promoção humana e moradias populares.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Bem-estar Social, é constituído, de 09 (nove) membros, a saber:-

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
III - 1 (um) representante de organização comunitária;
IV - 2 (dois) representantes de organizações religiosas;
V - 1 (um) representante de entidade representativa do setor produtivo;
VI - 1 (um) representante das entidades sindicais;
VII - 1 (um) representante dos Clubes de Serviços.

Parágrafo Único – A designação dos membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, será feito por Decreto do Executivo.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento Interno.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 35/93, d3e 19/04/93, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de setembro de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER

PREFEITO MUNICIPAL